



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

## **PROJETO:**

### **PROINFANCIA - Proteção à Infância e à Adolescência -**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

O art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”<sup>1</sup>.

Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20/11/1989, no seu art. 3º, item 2, afirma que: “Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas”<sup>2</sup>.

Por fim, o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana dos Direitos Humanos de 22.11.1969, mas ratificada pelo Brasil em 25.09.1992) dispõe em seu art. 19 que: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”<sup>3</sup>.

Buscando dar cumprimento a essas normativas basilares do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a realização da audiência de custódia em todo o país, estabeleceu que o magistrado deverá “averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito” (art. 8º, inc. X).

<sup>1</sup> grifos inexistentes no original

<sup>2</sup> idem

<sup>3</sup> idem



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

Dita resolução ainda previu que as Centrais Integradas de Alternativas Penais, órgãos a serem estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, contarão com equipes multidisciplinares, responsáveis, inclusive, pelos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de políticas e programas ofertados pelo Poder Público (art. 9º., §1º.).

No mesmo diapasão do CNJ o Congresso Nacional aprovou e a Presidente da República sancionou a Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016, que, ao dispor sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterou o Código de Processo Penal para garantir que:

- α) O delegado, logo que tenha conhecimento da prática de uma infração penal, colha *“informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa”*, devendo, inclusive, inserir tais informações no Auto de Prisão em Flagrante Delito<sup>4</sup>;
- β) O Juiz de Direito conste no interrogatório do réu *“a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa”*<sup>5</sup>.

Esses textos normativos determinam, portanto, que as autoridades públicas responsáveis pela investigação, o processamento e o julgamento dos atos criminosos, além de garantir a aplicação da lei penal, garantam igualmente que o encarceramento do (suposto) criminoso repercute o mínimo possível nas crianças e adolescentes que têm na pessoa presa o(a) seu(sua) genitor(a) ou responsável.

Indiscutivelmente essa garantia vem na esteira do princípio constitucional que estabelece não poder a sanção criminal passar da pessoa do delinquente.

Assim, o mesmo Estado que deve ser efetivo na responsabilização daquele que ousou desobedecer a lei, precisa igualmente ser efetivo para minorar a repercussão que o ato delitivo gera sobre o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes que, além de privados da convivência com a figura paterna ou materna e de arcarem com todas as consequências, inclusive econômicas, que isso representa, precisarão conviver com o impacto psicológico de serem filhos de alguém que está à margem da legalidade.

<sup>4</sup> art. 41 da Lei n. 13.257/16 que incluiu o inc. X, ao art. 6º. e o §4º., ao art. 304, ambos do C.P.P.

<sup>5</sup> art. 41 da Lei n. 13.257/16 que incluiu o §10, ao art. 185, do C.P.P.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria da Justiça**  
**e Cidadania**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Centros de Apoio da Infância e**  
**Juventude e Criminal**

Essa recente preocupação do legislador pátrio com uma maior proteção das crianças e dos adolescentes é muito oportuna, pois, se o momento é de grave conturbação social com aumento da criminalidade e da sensação de insegurança no país, políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em patente situação de vulnerabilidade é medida das mais urgentes e concretas para que as próximas gerações convivam com uma realidade social diferente.

Se a ausência de políticas públicas voltadas para os mais jovens e vulneráveis significa grave equívoco dos nossos gestores, quando essa ausência recai sobre aqueles cuja vulnerabilidade foi criada ou potencializada pela própria prática de atos criminosos, certa é a garantia de novas e inúmeras convulsões sociais tão ou mais graves do que as atualmente observadas.

Contudo, a despeito do acerto da política pública acima citada, deparamo-nos com a necessidade de detalhamento dos procedimentos que garantirão a eficácia da aludida política.

## **2. OBJETIVO**

Diante do exposto no tópico anterior, pode ser dito que a presente iniciativa tem como principal objetivo especificar um fluxo organizacional que permitirá que as informações colhidas pelos delegados e juízes sobre a existência de filhos ou dependentes das pessoas encarceradas efetivamente cheguem a uma equipe multidisciplinar capaz de sistematizar essas informações, visitar as famílias, levantar suas concretas necessidades e, principalmente, identificar as intervenções sociais, educacionais e psicológicas que deverão ser implementadas.

Como decorrência do estabelecimento desse fluxo, serão gerados relatórios psicossociais com os consequentes encaminhamentos para Conselhos Tutelares, equipamentos do SUS e do SUAS e Secretarias Municipais e Estaduais de Educação.

A finalidade declarada deste projeto, como já esclarecido, é garantir que a repercussão do encarceramento do(a) genitor(a) ou responsável seja o menor possível sobre os filhos ou dependentes, tudo isso como forma de concretizar o mandamento constitucional que prevê que o Estado deverá assegurar à todas as crianças e adolescentes o direito à saúde e à dignidade, bem como coloca-los à salvo de toda forma de negligência.

A presente iniciativa busca, assim, numa análise mais profunda e sistêmica, garantir condições para formação de uma sociedade verdadeiramente pacífica e acolhedora.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

### 3. PÚBLICO ALVO

Num primeiro momento as consequências deste projeto serão sentidas pelas crianças, adolescentes e incapazes de todo gênero que sejam filhos ou dependentes de pessoas que foram recentemente encarceradas.

Ressalte-se que a intervenção planejada neste projeto terá amplo espectro de abrangência e, dentre outras consequências, poderá acarretar a diminuição de possíveis problemáticas já instaladas como, por exemplo: solidão, baixa autoestima, estigma social, comportamento antissocial, distúrbio de alimentação e sono, envolvimento precoce com o crime, etc.

Importante destacar, entretanto, que a criação do fluxo proposto e as intervenções que dele decorrerão garantem que toda a família da pessoa encarcerada será beneficiada, o que, conseqüentemente, beneficiará toda a coletividade local.

### 4. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O desenvolvimento do projeto precisará ser de um modo nas comarcas onde há audiência de custódia sendo realizada e de outra maneira onde não houver sido implantada o referido ato audiencial. Isso porque onde há audiência de custódia boa parte dos encarcerados poderão vir a ser postos em liberdade rapidamente e, caso isso não ocorra o próprio magistrado, conforme já visto, deverá coletar as mesmas informações e fazer os encaminhamentos necessários.

Assim, **nas comarcas onde não há audiência de custódia** sendo realizada, será enviada pelo CAOPIJ, para todos os Promotores de Justiça com atribuição criminal, uma minuta de recomendação. Esse documento deverá ser utilizado com a finalidade de todos os Delegados de Polícias serem devidamente recomendados a:

- a) Em cumprimento ao que determinam os arts. 6º, X, e 304, §4º, do Código de Processo Penal, logo que tiverem conhecimento da prática da infração penal e/ou quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, colham informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, além do nome e do contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa;
- b) Enquanto não houver Audiência de Custódia na comarca, as informações colhidas sejam enviadas imediatamente ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (ou, na sua



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

inexistência, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), e ao Conselho Tutelar, mediante ofício;

c) Ao comunicar o flagrante ao Ministério Público, conforme art. 306, *caput*, do CPP, encaminhe cópia do ofício enviado ao CREAS ou CRAS.

**Já nas comarcas onde haja audiência de custódia** sendo realizada (atualmente apenas a Comarca de Fortaleza realiza audiências de custódia), a Secretaria Estadual de Justiça – SEJUS – criará uma equipe de proteção denominada “PROINFANCIA”, a qual cumprirá o seguinte fluxo de procedimentos:

- Após a chegada da pessoa encarcerada ao local da audiência de custódia, a PROINFANCIA realizará entrevista prévia com dita pessoa, concretizando um atendimento social onde será preenchida a primeira parte do formulário “Anamnese Social” (anexo I);
- Em seguida, a PROINFANCIA providenciará a entrega de cópia do aludido formulário devidamente preenchido à Secretaria da Vara Única e Privativa de Audiência de Custódia;
- A Secretaria da Vara Única e Privativa de Audiência de Custódia, então, distribuirá os formulários, conforme a pauta de audiências, para cada um das salas de audiência;
- Realizada a audiência de custódia, caso seja decretada a liberação da pessoa presa, cessará a atuação da PROINFANCIA;
- Contudo, se após realizada a audiência de custódia for decretada a prisão preventiva da pessoa encarcerada, o Juiz determinará: a) inserção do formulário em questão nos autos juntamente com o termo de audiência; b) remessa de cópia do mandado de prisão e do termo de audiência para a PROINFANCIA;
- De posse desses documentos, A PROINFANCIA preencherá a segunda parte do formulário “Anamnese Social” (anexo II) e, em seguida, definirá os encaminhamentos assistenciais que precisarão ser feitos;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria da Justiça**  
**e Cidadania**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Centros de Apoio da Infância e**  
**Juventude e Criminal**

- Ato contínuo, A PROINFANCIA cadastra o caso no sistema SEJUS/SOCIAL para acompanhamento e monitoramento;
- Em seguida, a PROINFANCIA elaborará os ofícios que concretizarão os encaminhamentos assistenciais e os enviará às entidades que compõem a rede de proteção da infância e juventude (rede de atendimento socioassistencial, conselhos tutelares, educação, saúde, etc);
- Havendo resposta positiva das entidades da rede de proteção, encerra-se o procedimento da PROINFANCIA;
- Ultrapassado o prazo indicado no ofício (30 dias) sem que haja resposta da(s) entidade(s), a PROINFANCIA reiterará o(s) ofício(s);
- Havendo resposta negativa ou não havendo resposta alguma da rede de atendimento, encaminhe-se o caso para Núcleo da Defensoria Pública de Defesa da Infância e Juventude e Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza - SEPIJ

## **5. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Conforme exposto nos tópicos anteriores, o presente projeto de “Proteção à Infância e à Adolescência” se trata de uma iniciativa conjunta, de um esforço concentrado e direcionado para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Participam ativamente desse grupo:

- 1 – O Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, representado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ – e pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CAOCRIM;
- 2 – A Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania – SEJUS;
- 3 – O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, representado pela Vara Única e Privativa de Audiência de Custódia;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

4 – A Secretaria Estadual de Segurança Pública.

## Anexo I

### ANAMNESE SOCIAL

#### PARTE 01

#### 1.DADOS PESSOAIS:

Nome:

Data de nascimento:

Estado Civil:

Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Divorciado / Separado ( ) União Estável ( ) Separado  
Judicialmente ( ), separado não judicialmente ( )

Grau de instrução:

Profissão:

Etnia Branco ( ) Negro ( ) Indígena ( ) Pardo ( ) Mulato ( ) Amarelo ( )

Cidade onde nasceu ----- Estado -----  
Pais-----

Endereço atual/ Telefone de contato  
-----



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

## 2.DADOS SOCIOECONÔMICOS

Antes da pratica delituosa exercia alguma atividade remunerada?

Sim ( ), Não ( )

Se Sim Qual? -----

Se não Por que? -----

Caso você desenvolva alguma atividade remunerada, qual o vínculo?-----  
-----

Em tempo pretérito teve algum vinculo empregatício? sim ( ) não( ) Qual empresa?  
-----

Se você não trabalha, como seus gastos são custeados?  
-----  
-----

Qual é a sua renda mensal individual?

(Nenhuma; ( ), um salario mínimo( ), Até 02 salários mínimos ( ) de 02 até 04 salários mínimos ( ), Inferior a um salario mínimo ( ),

Qual a renda mensal da sua família? (Considere a renda de todos os integrantes, inclusive você ?

Até 02 salários mínimos; ( ) De 02 a 04 salários mínimos; ( ) Superior a 05 salários mínimos.

Quantidade de pessoas que vivem da renda familiar (incluindo você) :

( ) uma ( ) duas ( ) três ( ) quatro ( ) cinco ou mais pessoas.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

Quem é a pessoa que mais contribui com a renda familiar?

( ) Você mesmo; ( ) Cônjuge ou companheiro (a); ( ) Pai; ( ) Mãe; ( ) Outra pessoa ( )

Quem? -----

Dos documentos abaixo relacionados, quais possui?

RG ( ) , CPF ( ) , Título eleitoral ( ) , CTPS ( )

Onde se encontram? -----

Com quem morava quando praticou o delito?

( ) sozinho; ( ) Filhos; ( ) Moro com Pai; ( ) Irmãos; ( ) Moro com Mãe; ( ) Outros parentes; ( ) Esposa, marido, companheiro (a); ( ) Amigos ou colegas;

Tem Filhos? ( ) sim Não ( )

Se sim quantos e idades -----

Quais filhos residem com você -----

Qual seu papel na rotina da vida do(s) seu(s) filho(s) (ex.: leva ou busca na escola, é responsável por algum tratamento médico que ele precise, etc)

-----

-----

-----

Estudam? Sim ( ) Não ( )

Se não por que?

-----

Existe outra pessoa que dependa economicamente de você: Sim ( ) Não ( )

Se sim: Parentesco ----- Situação: -----

Na família existem pessoas com deficiência? Sim ( ) Não ( )

Composição familiar:

Nº	Nome	Idade	Parentesco	Escolaridade	Profissão



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal


A família recebe algum benefício sócio assistencial?

Qual? -----

Quanto a moradia? é própria ( ), alugada ( ), cedida ( ), área de ocupação ( )  
vive em situação de rua ( ); Outros( ) ----- especificar

-----  
-----

### 3. INFORMAÇÕES FAMILIARES

3.a Se não mora com familiares, ainda preserva vínculos

Sim ( ) Não ( )

Se não Por que -----

3.b Tem pais vivos? Sim ( ) Não ( ) onde residem

-----  
-----

3.c Tem contato com ex- esposa ou companheira, irmão , irmão, tios e ou outros  
parentes ? Sim ( ) Não ( )

Se sim informe o nome endereço e telefone de contato

-----  
-----

3.b Alguma pessoa da família já esteve em situação de prisão? Sim ( ) Não ( )

Se sim, qual o grau de parentesco? -----



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça  
e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
Centros de Apoio da Infância e  
Juventude e Criminal

3.c Como você avalia seu relacionamento com os familiares?

- ( ) excelente
- ( ) ótimo
- ( ) bom
- ( ) regular
- ( ) péssimo

Você já teve algum conflito grave seus com familiares?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, com quem?

Pai ( ) mãe ( ) filhos( ) , irmãos, esposa ou companheira ( ) outros( ) especificar

-----  
-----

Apresenta alguma patologia grave? Sim ( ) não( )

Se sim , qual? \_\_\_\_\_ Faz tratamento ?-----

onde? -----

Fortaleza ----- de ----- de -----

Assistente Social-----

CRESS Nº



